



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.04.24.1**

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Flávio Onofre Paiva, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré/CE Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as **Dispensas de Licitações** e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023);

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## **DO OBJETO**

Contratação de serviços a serem prestados de assessoria a Agricultura Familiar e elaboração de projetos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto a Secretaria de Agricultura do Município de Assaré/CE.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), promove o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, com isso, para alcançar esses objetivos, o programa compra alimentos produzidos pelos agricultores da região, promovendo a geração de renda e segurança alimentar, justificadas pela relevância socioeconômica da agricultura familiar para a região, caracterizada pela sua significativa contribuição para a economia local.

A necessidade de capacitação e desenvolvimento sustentável na agricultura familiar é uma realidade incontestável. Muitos produtores locais enfrentam desafios significativos devido à falta de acesso a informações e técnicas agrícolas modernas, o que compromete a eficiência e a viabilidade de suas atividades. A assessoria especializada é essencial para suprir essa lacuna, promovendo práticas agrícolas que respeitem o equilíbrio ecológico e que sejam economicamente viáveis, contribuindo assim para um desenvolvimento mais sustentável e equitativo.

Dessa forma, a contratação de serviços de assessoria à Agricultura Familiar e a elaboração de projetos para o PAA são medidas indispensáveis para o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Assaré, pois essas ações também promovem a segurança alimentar, a inclusão social e a justiça econômica, refletindo um compromisso com o bem-estar de toda a comunidade.



## DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente.

Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 3 (três) propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

## DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o **menor preço** e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **FRANCISCO AISLAN DUARTE FREIRE - MEI**, pelo fato de ter sido ela que apresentou o **menor preço** no Processo de Dispensa Licitação e que o preço, conforme se pode constatar através do mapa de apuração dos preços e das propostas apresentadas, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

## DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura de Assaré para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	09	04.122.0112.2.059.0000	3.3.90.39.00

## DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Assaré, nomeado pela Portaria nº. 145/2021/GAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a



presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **FRANCISCO AISLAN DUARTE FREIRE - MEI**.

Assim, vem comunicar o(a) Exmo(a). Ordenador(a) de Despesas ds Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o(a) Sr(a). José Flávio Onofre Paiva, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Autorização para contratação.

Assaré/CE, 22 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR**  
Agente de Contratação